



HOMENAGEM

João Arruda*.

Teodolindo Castiglione

O prof. JOÃO ARRUDA foi um jurista que a uma grande cultura aliava uma grande probidade. Pelas doutrinas que irradiou da cátedra, pela multiplicidade das causas que defendeu, pela variedade das idéias que agitou como publicista e pela absoluta lealdade das suas atitudes, não é possível, em um simples perfil, ressaltarem tôdas as facetas dessa personalidade de escol. Há, porém, no conjunto das suas manifestações morais e intelectuais, traços que mais se destacam, e que, pela nitidez e pelo brilho, ferindo a retina de qualquer observador, podem refletir, embora esmaecidos, no modesto bosquejo que vos apresento.

O Patriota.

Em JOÃO ARRUDA há um sentimento, de que está impregnada a substância mais íntima e profunda do seu ser: o amor da pátria. Estudioso e sincero, incansável devorador de livros, familiarizado com quase todos os ramos do Direito, êle é suscetível, por certo, à medida que enriquece os seus conhecimentos, de retificar um ponto de vista ou de mudar uma opinião; mas o que nele não se altera, o que se conserva vivo e imutável, é

*. Discurso pronunciado na sala João Mendes da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em nome da Associação dos Antigos Alunos, na sessão solene realizada em 24 de novembro de 1944 para homenagear ao Professor Emérito João Arruda no primeiro aniversário de seu falecimento.

o patriotismo, que forma a sua corda mais sensível, uma força sempre vigilante, em torno da qual gravitam tôdas as agitações de uma consciência reta, tôdas as atividades de um cérebro esclarecido.

Invocando palavras de PLATÃO, o ilustre professor admite que o ideal é “a realidade sem defeitos”, e como sonha uma pátria, em que as imperfeições se reduzam ao mínimo, êle investe contra os que não concorrem para o aperfeiçoamento dos costumes e das instituições.

A sua pena, ora vibrante, ora irônica, critica atitudes, aponta abusos, examina situações, apresenta remédios. No fundo, porém, está o homem encantado com o homem e o solo de sua pátria.

Pode o mestre censurar a conduta daqueles que, no seu entender, falseiam a lei, conspurcam as instituições, rebaixam as boas normas de convivência social; mas tudo isso tem uma significação relativa: o que ressalta, no conjunto das suas ponderações, é que êle se orgulha da matéria prima, isto é, dos elementos essenciais que formam a nacionalidade.

A demonstração é convincente: basta lembrar-vos algumas passagens de trabalhos, que conheceis perfeitamente.

Fazendo um paralelo entre imigrantes de diversas proveniências européias, entradas em São Paulo, e o elemento nacional, escreve JOÃO ARRUDA¹: “Foi aqui, foi nas terras virgens em que ombreavam filhos da Europa e da América, que se tornou fácil a comparação, *de nenhum modo desfavorável ao rústico brasileiro*”.

Se, partindo do homem rústico, elevarmos o nosso pensamento até RUI BARBOSA, essa figura suprema de intelectual e de apóstolo, em que o Brasil se revela e se encontra consigo mesmo, o confronto ainda não é desfavorável. Colocando CÍCERO e DEMÓSTENES ao lado de RUI,

1. O *Moloch Moderno*, 1932, p. 116.

é a êste que dá as suas preferências². Invocando um trabalho do grande advogado, disse, textualmente, o ilustre professor³: “Li, reli, manuseei, de dia e de noite, a defesa de DREYFUS, modêlo de eloquência judicial, a que não sobreponho nenhuma das orações de CÍCERO”.

Mas não há necessidade de se recorrer ao passado, porque RUI BARBOSA afirmou JOÃO ARRUDA⁴, é “hoje talvez o maior gênio da humanidade”.

Essa a posição em que se coloca o insigne lente desta Faculdade de Direito perante os dois extremos da cultura nacional.

Assim falou do homem. E da terra? Escrevendo um artigo intitulado *Os desocupados*, asseverou o mestre⁵: “E seja posto em destaque que o solo da França não pode ser comparado com esta ubertosa terra brasileira, assombro de todos os europeus que mourejam nas lidas agrícolas no Velho Continente”.

E o homem e a terra não constituem elementos de hostilidade, porque êste país, disse êle⁶, é o “mais hospitaleiro do mundo”.

O que preocupava, insistentemente, o espírito de João ARRUDA era uma eventual agressão contra o Brasil. A sua corda patriótica, então, vibrava. Doutrinando e prevenindo, manifestava, com clareza, o seu pensamento. Em uma erudita monografia, advogava a união sul-americana, cujo objetivo era a defesa de tôdas as nações componentes. Exigia respeitassem a integridade e a honra da pátria, mas nunca pretendeu ou insinuou desprezar a integridade e a honra de outras pátrias. Êle proclamava, sem rodeios, que a pátria era o assunto que mais o

2. O C.^o *Rui Barbosa*, in Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, vol. XXII, p. 247.

3. *L. Cit.*, p. 253.

4. *Filosofia do Direito*, 1942, vol. 1.^o, p. 341.

5. *Revista da Faculdade de Direito*, vol. XXVI, p. 143.

6. *Pela dignidade e segurança da Pátria*, Revista da Faculdade de Direito, vol. XXXV, p. 419.

interessava⁷, e por isso dava à sua doutrina a veemência de uma pregação.

O distinto publicista aconselhava que todos os cidadãos fôsem obrigados ao serviço militar, sendo cada um instruído no lugar das suas ocupações habituais. E por que ensinar o manejo das armas a todos os cidadãos? Talvez para uma guerra de conquista? Não: “para a defesa dos pátrios lares”, respondeu êle textualmente⁸.

Êsse o amor mais intenso que se encontra em JOÃO ARRUDA, e que era capaz de lhe perturbar a serenidade e transformar o publicista em homem de ação. E com êsse amor, nenhuma transigência é possível, porque é um estado de espírito inseparável da sua personalidade, porque o sente como uma fôrça envolvente, porque nenhum argumento tem o poder de estancar essa fonte impetuosa, que ao mesmo tempo o domina e o exalta.

Quando, porém, não se cogita da existência de atos que possam lesar qualquer interêsse brasileiro, então aparece, em sua plenitude, o amante da paz, o adversário resolutivo de todos os partidários da fôrça. O patriota, entretanto, não colide com o jurista, porque êste e aquê se harmonizam e confundem na condenação de tôdas as soluções arbitrarias, em que a violência desaloja o direito. A paz, para JOÃO ARRUDA, não é o canto ingênuo dos imprevidentes, mas uma expressão de solidariedade humana, em que os povos se aproximam como irmãos, unidos pelo seu destino comum sôbre a terra.

O Jurista.

Bem conhece o insigne jurista os horrores da guerra, e por isso tudo faria para evitá-la. Êle sabe e sente que as lutas armadas, deixando atraz de si um cortêjo de dores e de misérias, não poupam tanto os vencidos quanto

7. *União Sul Americana*, Revista de Direito, vol. 71, p. 474.

8. *Do Regime Democrático*, 1927, p. 152.

os vencedores. Perante êsse quadro, apregoa a paz⁹. Divergindo, de maneira irredutível, daqueles que, como NIETSCHÉ e outros, fizeram a apologia da fôrça, escreveu JOÃO ARRUDA¹⁰: “Veja-se o que se passa nos povos. Assim como há entre os irracionais alguns que devoram os próprios filhos, há entre homens quem defenda as mais duras e cruéis doutrinas”. E acrescenta: “Êsses indivíduos que, pela brutalidade nativa, ou por uma falsa compreensão dos verdadeiros interêsses humanos, incitam os povos à luta, e proclamam que só a fôrça deve dominar, atentando exclusivamente ao resultado imediato, erram grosseiramente”.

Merece lembrado o que o ilustre jurista escreveu a respeito da última batalha de Napoleão.

Não é êste o momento para se discutir o alcance da legenda napoleônica; aludindo ao episódio mais decisivo da vida dêsse guerreiro, o meu objetivo é apenas esclarecer um traço firme da mentalidade do mestre.

Podem literatos, como CARLYLE, ZWEIG e outros, identificar a figura de NAPOLEÃO com a França, e ver em Waterloo a derrota da nação, que o grande estrategista dizia representar; para JOÃO ARRUDA, porém, a situação é outra: a derrota de NAPOLEÃO é a vitória da França. Após ter-se referido ao regime de fôrça imposto por Napoleão, disse o distinto professor¹¹: “Pouco tempo depois raiava para a infeliz França o sol de Waterloo, onde, longe de ter ela perdido, ganhou, porque foi a vitória da causa da liberdade contra o monstro que a desgraçou, arrasando inútilmente o nobre povo francês pelos campos de batalha sangrentísimos”.

De fato, a França, que, através de uma violenta convulsão intestina, havia derramado tanto sangue para a

9. *Desarmamento e Paz Universal*, in Revista da Faculdade de Direito, vol. XXX, p. 446; *Pela paz*, in Revista da Faculdade de Direito, vol. XXXII, p. 326.

10. *União Sul Americana*, p. 450 e 455.

11. *Do Regime Democrático*, p. 9.

implantação da liberdade sôbre o seu solo, não teve em Napoleão o herdeiro das suas conquistas, o continuador ou o realizador das suas aspirações. A sua ambição absorvente foi pouco a pouco restringindo as manifestações livres do povo francês, e de tal modo que já se podia dizer que êle representava a consciência soberana da França.

A lógica do mestre é irresistível: na derrota do usurpador está a ressurreição da liberdade.

O prof. JOÃO ARRUDA, como todos os filhos legítimos desta Casa, crê na vitória do Direito: “Estou de acôrdo com VANNI, em que o Direito se formou como fenômeno da vida; que o Direito corresponde aos fins da vida; que o Direito assegura a realização de nosso destino no mundo”¹².

A despeito das guerras, que ainda ensanguentam o planeta, terem um poder de destruição maior do que as antigas, na consciência dos homens de bem a glória dos morticínios já passou. A menos que se trate de um celedado, em cada criatura humana, individualmente considerada, não existe o culto de Caim. E não será na multiplicação do mesmo crime, que encontrareis a proclamação da sua legitimidade.

O observador mais bisonho já percebe que se vai formando, pelo mundo, uma corrente de opinião, esclarecida e firme, que não mais exalta a violência dos que perturbam as relações pacíficas entre os povos. Os que deflagram guerras injustas já passam de heróis a malfeitores: neles, a glória se transmuda em uma onda, que sempre mais se avoluma, de maldição.

Dir-se-ia que é o espírito desta Casa que triunfa. É a nossa doutrina, corporificada em acontecimentos memoráveis, que procura impor-se além das fronteiras do país.

Por aqui passaram RUI BARBOSA e RIO BRANCO: o primeiro — o defensor excelso do arbitramento e da igualdade das soberanias; o segundo — o fixador insigne dos

12. *Filosofia do Direito*, vol. 1.º, p. 220.

limites territoriais do Brasil, precisamente êsse que, aceitando quaisquer arbitramentos, resolveu as pendências internacionais sem derramamento de sangue.

Esta, bem o sabeis, a tradição que floresceu na Faculdade de Direito de S. Paulo, e que proclama a nossa confiança nas soluções jurídicas e humanas.

Não há dúvida que, para a afirmação definitiva da nossa doutrina, a estrada a percorrer é ainda muito longa e dolorosa; mas não seremos nós, filhos desta Casa, os negadores da vitória do Direito sôbre a fôrça.

Segundo JOÃO ARRUDA, a principal função do jurista é a técnica jurídica¹³; mas não era só essa que preocupava a atividade mental do mestre. Comentando, por exemplo, a nossa lei cambial, recorre¹⁴ “aos processos da técnica jurídica”; não é, porém, nesse terreno que se encontra o publicista vibrátil e combatente.

Na interpretação da lei, a função do jurista é mais ou menos estática, porque não há criação, mas reprodução do pensamento legal, ou adaptação ou justaposição da lei à conveniência do momento: o intérprete respeita a norma preexistente; às vêzes, amplia o seu alcance; entrelaça-a com os fatos sociais; procura, em suma, sem choques, estabelecer o equilíbrio, a harmonia, a estabilidade. Um jurista não pode ser, e não o foi JOÃO ARRUDA, um destruidor da ordem legal: “É necessário”, disse êle¹⁵ “que nós todos nos conformemos com a legislação que vigora numa sociedade, que nos conformemos com as decisões dos tribunais”. Tal orientação não é só do jurista: o cidadão não pensa de outro modo. Inspirando-se em um texto romano, proclamava o mestre¹⁶: “Fanatismo pela lei, cumprimento dos seus preceitos, eis o segredo de ser livre”.

13. *Filosofia do Direito*, vol. 1.º, p. 438.

14. Decreto n.º 2.044, de 31 de dezembro de 1908, Anotado, 1915, vol. II, *Prefacio*.

15. *Filosofia do Direito*, vol. 1.º, p. 255.

16. *O Moloch Moderno*, p. 112.

Embora se não esquecesse da principal função do jurista, que o levava a respeitar a lei, JOÃO ARRUDA ia além: um espírito culto como o dêle não podia ignorar que os dispositivos legais não são eternos. Sabeis perfeitamente que um preceito legislativo é, em última análise, a imutabilidade que se encrusta em um organismo coletivo, que não para.

Não havendo grandes transformações sociais, o jurista pode, até certo ponto, conciliar a lei com o fato; mas quando o dissídio entre a lei e o fato é berrante, então o jurista, aperfeiçoando ou substituindo a norma preexistente, tem uma função mais ou menos criadora.

É elementar que transformações sociais acarretam, geralmente, transformações jurídicas. Mas não falta quem sustente se possam instituir sistemas legislativos para impulsionar ou determinar transformações sociais. O prof. JOÃO ARRUDA, que não era apologista das transformações jurídicas intempestivas, admitia¹⁷ “*reformas parciais*, mas constantes”. Para êle, o ritmo das reformas legislativas devia acompanhar o ritmo das transformações sociais. Sendo estas rápidas, rápidas também aquelas: “Quero”, escreveu o ilustre publicista¹⁸, “que sejam rápidas as modificações na lei e nos institutos, de modo a acudir as exigências da febril sociedade de hoje. Trabalhar alentada e esforçadamente, eis a minha divisa”.

Quando, porém, fôrças poderosas impedem que as transformações jurídicas acompanhem as transformações sociais, qual a atitude do jurista? Recorrer, sem mais nem menos, à revolução? “Em regra”, diz o mestre¹⁹, “a revolução deve ser condenada, a revolução é uma medida extrema; as leis não devem consagrar, nos seus artigos ou nas suas disposições, o direito de revolução”.

O prof. JOÃO ARRUDA não entra em minúcias e não faz as distinções que se encontram, por exemplo, em ARIS-

17. *O Moloch Moderno*, p. 19.

18. *Do Regime Democrático*, p. 135.

19. *Filosofia do direito*, vol. 1.^o, p. 409.

TÓTELES²⁰; mas admite a revolução, embora excepcionalmente: “há reformas”, escreveu o eminente publicista²¹, “contra as quais se acautelam as classes dominantes, compreendendo o alcance delas, e, em tais conjunturas, estão prontas a derramar até a última gôta de sangue para a conservação dos seus privilégios. Então só a revolução pode vencer o obstáculo, suplantar os que se opõem ao progresso social, esmagar uma sociedade já combalida pelas idéias novas. Antes, porém, da revolução, perigosa para o povo, cumpre que os congressos legislativos e constituintes tomem medidas para que não deva o povo chegar a êsse extremo”.

Mas não é possível evitar-se a revolução? Está aqui a resposta do mestre²²: “Liberalismo é sinônimo de democracia, mas só pelo aspecto prático. Há ainda uma sinonímia, que denominarei também prática, e que é a seguinte. Como o regime democrático significa o que representa a vontade popular, não se compreende revolução dentro dêle: executado com lealdade, dará satisfação ao povo e conseqüente paz”.

Aqui se começa a compreender a feição liberal do jurista. JOÃO ARRUDA não arquiteta sistemas para a legitimação de regimes de força; êle crê, firmemente, nas virtudes da democracia²³: “o advento da democracia pura não está longe”, afirma o democrata.

Nós todos sabemos quantas modalidades podem apresentar o liberalismo e a democracia; mas o liberalismo eficiente aos interesses sociais é o que se harmoniza com a democracia, tal como pode ser exercida em nossos dias.

Há dois liberalismos: um, que se desenvolve e manifesta individualmente até diluir-se nas determinações que

20. *La política*, trad. Estevanez, Paris, L. VIII, p. 316 e segs.; *Trattato dei governi*, trad. Segni, Milão, L. VII, p. 272 e segs.

21. *O Moloch Moderno*, p. 132.

22. *Democracia e liberalismo*, Revista da Faculdade de Direito, vol. XXV, p. 358.

23. *Do Regime Democrático*, p. 15.

emanam da vontade do povo; outro, sem limitações, que se projeta para a anarquia. O primeiro estabelece um justo equilíbrio entre a liberdade individual e a liberdade da maioria; o segundo entra em choque com as deliberações coletivas, que as julga invasoras e ofensivas à liberdade, individual, considerada um direito fundamental e inalienável do homem. O liberalismo democrático agita o ambiente político e social para conquistas, que se incorporam no patrimônio de todos, e consagra a ordem, a estabilidade, o ambiente propício ao desenvolvimento harmônico da sociedade; o liberalismo anárquico, não admitindo obediência à vontade coletiva, provoca a multiplicidade de soluções, o conflito permanente de vontades, a impossibilidade de leis uniformes.

Ninguém ignora que, no momento histórico que atravessamos, a democracia não está em condições de ser exercida diretamente pelo povo, porque provocaria tumultos perturbadores: ainda, e ninguém sabe até quando, as últimas deliberações populares devem realizar-se através das delegações.

O povo elege, livremente, os seus representantes, e estes se incumbem, através das leis, de limitar a liberdade de todos: o eleitor, em suma, exercendo a sua liberdade, provoca o cerceamento dela; favorece e aceita uma coação contra um direito fundamental. É que, sendo a democracia o regime da maioria, facilmente se compreende que a vontade da maioria deve prevalecer sobre a vontade isolada de cada um.

A despeito, porém, de tudo quanto vos disse relativamente aos males que ocasionaria o liberalismo anárquico, este fica sempre à espreita para se impor. A renúncia, mesmo parcial, à liberdade é sempre um sacrifício que se imola em benefício dos interesses coletivos. Se a sociedade não ficasse prejudicada em virtude das imposições do liberalismo anárquico, este deveria ser prestigiado em toda a sua plenitude: o respeito à liberdade individual deverá crescer à medida que os indivíduos,

pela instrução e pela educação, souberem manifestar uma vontade simultâneamente livre e benfazeja.

O Estado concretiza, nas democracias, a vontade popular, embora imponha, nas mais variadas atividades governamentais, não poucos deveres, que não passam de coações à liberdade isolada de cada cidadão. Êste, submetendo-se, não ignora que a limitação imposta à sua liberdade é compensada por uma grande soma de benefícios, que recebe do Estado; mas o desejo de cada um é usufruir todos os benefícios sociais sem sacrificio da liberdade individual. Daí o trabalho, em diversas direções, para a preparação de um ambiente social que diminua, pouco a pouco, sem choques, a intervenção do Estado sôbre os indivíduos, e aumente a liberdade dos indivíduos não em oposição ao Estado, mas dispensando-lhes a ingerência.

O pensamento liberal e democrático de João ARRUDA não ressalta de algumas palavras isoladas, mas de visão panorâmica do que êle escreveu: então se notará o sentido da sua doutrina. O ilustre publicista é favorável ao exercício da liberdade individual, que deve ser restringido²⁴ quando evidente a necessidade de limitação. Acompanhando diversos autores, diz o mestre²⁵ “cumpre reduzir ao mínimo a interferência do Estado na vida do povo”. Levando tal princípio até às últimas conseqüências, João ARRUDA não trepida em admitir o seguinte²⁶: “para mim, o Estado, qual o conhecemos, é uma forma de organização social transitória, que poderá ser, no futuro, substituída por outra, como veio substituir à *civitas*”.

Pelo que reproduzi e se poderia reproduzir, o pensamento do distinto publicista fixa-se, principalmente, sôbre a liberdade individual: o Estado tem função supletiva, ou se manifesta nos casos em que é ineficiente a liberdade isolada. As limitações legais e as delegações popu-

24. *O Moloch Moderno*, p. 102.

25. *Do Regime Democrático*, p. 47.

26. *O Moloch Moderno* p. 40.

lares, por exemplo, são necessárias e legítimas não porque se pretenda restringir a liberdade individual, mas porque constituem, atualmente, os meios mais eficientes para o bem coletivo e para o exercício, embora parcial, da própria liberdade, num equilíbrio de atividades individuais que não deprime os indivíduos, porque, repudiando usurpações, consagra um princípio geral de igualdade entre todos.

O pensamento de JOÃO ARRUDA não se detém; anseia por uma igualdade maior entre os componentes da sociedade²⁷: “Uma alteração profunda, pois”, diz êle, “me parece indispensável na luta que as classes naturalmente travam entre si: não procurar acirrã-la, mas diminuir-lhe os danos que da desunião fatalmente resultam. O escopo desta luta, devidamente abrandada, será, no meu entender, não o *exterminio de uma classe*, mas o *nivelamento de tôdas*”.

Bem se percebe a amplitude do pensamento do mestre... A democracia é um regime pacífico que, coordenador da vontade geral, reconhece e acata as transformações da sociedade. O antagonismo, por exemplo, que se proclamou entre os princípios democráticos e os princípios socialistas²⁸, pouco a pouco se atenua. Há experiências sociais que se vão impondo no cenário da civilização contemporânea: a democracia pode introduzi-las, adaptá-las ao ambiente social de cada povo, e, até, em certas situações melhorá-las. O que à democracia não cabe renunciar, por ser essencial à sua existência, é a imposição de quaisquer reformas à revelia daqueles que as recebem: a democracia esclarece e ausculta a vontade da maioria; garante-lhe plena liberdade de manifestação; concretiza as resoluções tomadas. É sempre o povo, porém, diretamente, ou por delegações, que decide. Assim interpretada, a democracia é um regime que tem a vir-

27. *O Moloch Moderno*, p. 134.

28. *Brunialti*, Introdução ao Estado, de Woodrow Wilson, Turim, 1921, p. 57.

tude de canalisar, pela sua maleabilidade, as reformas que o povo julga mais convenientes, sem nenhuma necessidade de usar do recurso extremo da revolução.

Admita-se que, em uma democracia, haja, como acontecia com o prof. JOÃO ARRUDA, um adversário do capitalismo, disposto a promover uma campanha para uma limitação maior do capital. Em outras fileiras, há democratas que discordam: um, influenciado por doutrina esquerdista, bate-se pela supressão do capital particular; outro, convencido da necessidade da iniciativa individual para o maior desenvolvimento da riqueza em um país novo, julga um dever patriótico o fortalecimento do capitalismo. A democracia, em virtude da sua flexibilidade, não desaparece, não se anula perante a vitória, consagrada livremente pela maioria, de uma das três soluções, porque a essência democrática se manteve inalterável no respeito à deliberação geral. E a minoria vencida, que concorreu em igualdade de condições com a maioria vencedora, sabe, mercê das suas convicções democráticas, que a sua liberdade, como os cursos d'água que desaparecem no volume dos rios caudalosos, se perde na resolução da maioria, que impõe na sociedade o cunho pacífico da sua vontade definitiva e dominadora.

A Probidade.

Uma das facetas mais impressionantes de JOÃO ARRUDA, e que ressalta imediatamente, é a probidade. Sente-se que êle é incapaz de um deslize, de um ato insincero, de uma atitude duvidosa. Publicista, professor, advogado, cidadão, homem, é sempre a mesma conduta ilibada, sempre revelando a mesma lisura, corajosa e intrépida, nas manifestações do seu pensamento e da sua vontade. Falta-lhe a manha, a tortuosidade, o ardid dos que se lançam nas lutas quotidianas, decididos a conseguir pela astúcia o que lhes não é lícito conquistar pelo saber e pela dignidade. Não tem duas, três, quatro morais, por-

que a sua individualidade é um bloco inteiriço, que não se fragmenta. Sempre pronto a entrar na liça para defender ou sustentar as suas convicções, não se guia, entretanto, pelo capricho: quando reconhece um êrro, proclama-o com tôdas as letras, sincera e abertamente.

O prof. JOÃO ARRUDA pertencia “ao número dos que entendiam ser um êrro a criação do curso superior de altos estudos em nossas Faculdades de Direito”. A experiência pessoal provou-lhe o contrário. O mestre não se limita a comunicar a íntimos o que verificou no decorrer das suas preleções no curso que se instituíra; torna público a sua observação²⁹: “Julgo, pois”, confessa lealmente, “julgo, pois, mudando de opinião, visto como supunha que a alta cultura deveria ser um empreendimento individual, e não coletivo, deve ser mantido o curso de doutorado”.

No ano seguinte, em 1935, êle insiste³⁰: “Seja, porém, com que sacrificio fôr, o doutorado deve ser mantido”.

Em JOÃO ARRUDA, a vocação para o magistério era irresistível, e daqui a pouco veremos de que modo o entendia e o exerceu.

Depois de provas públicas, que se tornaram famosas, entrou para esta Faculdade prestigiado pela votação unânime da Congregação. Em uma encantadora conferência sôbre PINTO FERRAZ, disse o brilhante colega PELÁGIO LOBO: “...o concurso de JOÃO ARRUDA, que entrou para esta Congregação “dera penacho”, num prélio renhido, em que a sua vasta erudição ainda mais se acentuou pela altura e valor dos seus opositores”.

JOÃO ARRUDA compreendia, com incontestável superioridade, os altos deveres que a cátedra lhe impunha. Mas não só os compreendia; praticava-os admiravelmente. Antes de lembrar-vos com que probidade exerceu o magis-

29. *O curso de doutorado*, Revista da Faculdade de Direito, vol. xxx, p. 175 e 177.

30. *O doutorado*, Revista da Faculdade de Direito, vol. xxxi, p. 298.

tério, deixemos que êle se defina a si mesmo³¹: “Árdua”, escreveu o mestre, “árdua é a missão do professor. Fala, prega, para discípulos sempre propensos a receberem sem crítica as lições. Exerce sôbre o auditório uma fascinação. Nos bancos dos ouvintes só pode encontrar pessoas dispostas a, com acentuada passividade, aceitarem como verdade quanto sai dos lábios do mestre. É pois muito maior a responsabilidade do doutrinador a quem a sociedade confiou uma cátedra, do que a daquêle que escreve um livro, destinado a leitores quase sempre inclinados à crítica, ao exame severo de tôdas as teses do autor. Eis por que motivo moderados são os professôres conscienciosos, ao semear suas idéias, certos, como se acham, de que seus discípulos são semelhantes à cera nas mãos do modelador”.

Em um rápido perfil como êste não cabe a apreciação do conteúdo das doutrinas, que o mestre ensinou, nem a investigação das fontes, de que êle se utilizou para as suas magníficas preleções: aqui só se reproduzem alguns traços salientes de um professor que, pela sua ilustração e pelo seu apurado senso moral, muito honrou esta Casa.

Da cátedra, JOÃO ARRUDA não ensinou apenas enciclopédia jurídica ou filosofia do direito; foi além: irradiou, a despeito da vibratilidade do seu temperamento, moderação e serenidade. Não há dúvida que êle tinha, e seria inexplicável que os não tivesse, os seus pendores, as suas predileções jurídicas e filosóficas; mas isso nunca evitou expusesse o seu pensamento com inequívoca nobreza, sem ferir, maldosamente, quem adotasse princípios diferentes.

JOÃO ARRUDA sabia distinguir, com perfeita nitidez, a fascinação das inteligências privilegiadas das doutrinas que sustentam.

Como sabemos, o ilustre professor era adversário irreductível de tôdas as tiranias e de todos os despotismos. Em seus livros intitulados *Do Regime Democrático* e *O Moloch Moderno*, investe contra o poder excessivo do

31. *Do Regime Democrático*, p. 3.

Estado; sustenta que se devem reduzir ao mínimo as delegações populares, a ponto de reclamar, mais de uma vez, o juri no cível; reprovava, em suma, tudo o que restringe, sem utilidade manifesta, a independência, a iniciativa particular, a exteriorisação do pensamento daqueles que formam essa entidade coletiva, que é o povo.

Referindo-se a uma parte do sistema de IHERING, disse JOÃO ARRUDA³²: “faz a apologia de tôdas as tiranias e de todos os despotismos”. Mas não é só uma parte que o mestre repele³³: “O que me impressionou mais”, afirma da sua cátedra, “o que me impressionou mais é a organização desse sistema, em que IHERING se mostra fanático do direito da fôrça”. Ainda³⁴: “é meu dever prevenir os senhores de que se acautelem contra os sofismas de IHERING”. E quanto à escola histórica de SAVIGNY³⁵: “É isso, verdadeiramente, fatalismo”, proclama o professor, que acrescenta: “Essa escola, que defende a regra de *deixar fazer e deixar passar*, de aceitar tôdas as barbaridades, todos os erros proclamados pelo espírito público, pelas massas ignorantes, é a escola do fatalismo”.

A aversão que JOÃO ARRUDA nutria contra uma doutrina, que sustentava o direito da fôrça, e a divergência que o distanciava da escola de SAVIGNY, não impediram, entretanto, que o mestre dissesse aos seus alunos as seguintes palavras testuais³⁶: “IHERING era um gênio colossal, a equiparar-se com SAVIGNY. São, creio, os dois primeiros gênios do século XIX”.

Seguindo, em linhas gerais, o pensamento spenceriano, é evidente que JOÃO ARRUDA não podia afirmar, em suas preleções, que estava filiado à escola teológica. Mas esta não era objeto de ridículo. O professor, não ignorando o esforço inútil da mente humana para resolver,

32. *Filosofia do Direito*, vol. 1.º, p. 160.

33. *Filosofia do Direito*, vol. 1.º, p. 171.

34. *Filosofia do Direito*, vol. 1.º, p. 161.

35. *Filosofia do Direito*, vol. 1.º, p. 130.

36. *Filosofia do Direito*, vol. 1.º, p. 131.

por si mesma, os problemas primários do Universo, não desencorajava aquêles que, inspirados na fé, recorriam à Revelação.

Dir-se-ia que, no fundo da consciência do mestre, havia uma crença, que o elevava até ao Ente Supremo, e lhe impedia condenasse o sentir daqueles, que descansavam a sua razão impotente na consoladora convicção da existência de um Deus, criador de todos os seres.

Espírito tolerante e imparcial, e sem nenhuma incoerência em face da doutrina que adotava, o mestre não deixou de esclarecer, inequivocamente, os seus alunos, transmitindo-lhes as seguintes palavras³⁷: “não sou adversário da religião”. E sem dúvida não o era, porque a sua inteligência, aberta e compreensiva, era capaz de apreciar e avaliar tôdas as convicções honestas e sustentáveis.

Nas aulas de JOÃO ARRUDA havia a mais absoluta liberdade. Sendo êle liberal, ou melhor, ultraliberal e democrata, sabendo da sugestão que exercia sôbre os ouvintes, as suas preleções não eram a manifestação de uma vontade despótica, mas a irradiação benéfica da mente esclarecida de um guia seguro e moderado, que não se aproveitava da proeminência da sua cátedra para impôr, arbitrariamente, doutrinas jurídicas ou sociais. Professor, e ilustre, ninguém, melhor do que êle, no ambiente que iluminava, estava em condições de provar, e o provava nitidamente, que a liberdade de um não devia invadir ou menosprezar a liberdade de outros.

Nas aulas de JOÃO ARRUDA havia, em suma, lugar para tôdas as crenças e tôdas as doutrinas, porque o mestre insigne, consciente da sua alta missão, sabia, e superiormente, que não seria com o amordaçar a inteligência dos alunos que se podia estimular e desenvolver a cultura jurídica e filosófica nesta casa veneranda de tradições liberais.

37. *Filosofia do Direito*, vol. 1.º, p. 77.

Antes de terminar, permiti vos lembre, nesta festa de saudade, um episódio jocoso.

Perdoar-me-eis fale de mim mesmo, embora não ignore a deselegância que sempre transparece em quem coloca o seu *eu* insignificante no meio de assuntos sérios...

Mas, ex-discípulos desta Escola, e tendo a honra, que tanto me desvanece, de falar em nome da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito, revive em mim o passado, e sinto que esta casa também é minha...

De fato, nenhuma outra casa espiritual tenho, que não seja esta... E, achando-me como que em família, que mal há que, até eu, fale de mim mesmo?

No ano de 1914, estudantes cariocas visitaram esta Faculdade. Querendo assistir à aula de um grande lente, entraram na sala em que o prof. JOÃO ARRUDA ensinava filosofia do direito, quando pronunciava a sua lição. Era necessário se escolhesse um orador, e a escolha recaiu sobre mim, o que vos mostra que a minha tendência para a tagarelice não é de hoje..

Simple calouro, afoguei-me como pude na saudação que proferi em homenagem aos cariocas... Em dado momento, porém, não encontrando nenhum ramo de oliveira que me salvasse, agarrei-me, em um ato de desespero, equivocando-me lamentavelmente, em uma opinião da ilustrada cadeira. .

O prof. ARRUDA, com a sua habitual gentileza, permitiu que, sem nenhuma interrupção, concluísse o meu discurso; mas depois, embora não censurasse a saudação, provou que o havia citado erradamente... Não me animei a retrucar, porque, com a explicação do mestre, logo reconheci o meu equívoco.

Como, porém, entre pirralhos nem sempre falta camaradagem, uma revista, chamada precisamente *O Pirralho*, que então se publicava em São Paulo, noticiando o ocorrido, disse, em o número de 4 de julho do referido ano, o seguinte: “Dizem na Faculdade que o calouro embatucou com o ARRUDA, e revelou rara erudição filosófica”.

Havendo, entretanto, na mencionada revista, uma seção intitulada *Cemitério Acadêmico*, fui logo enterrado, impiedosamente, no dia 25 do mesmo mês, sem que se salvasse nenhum fragmento da minha proclamada erudição filosófica...

Está aqui, em verso, o epitáfio:

“Jaz, sob esta lage muda,
(Ó leitor, não se impressione!)
Um grande *amigo* do Arruda,
— Teodolindo Castiglione!...”

O Advogado.

JOÃO ARRUDA foi advogado combativo, que defendia as suas causas extremadamente, com inteira dedicação e competência. Mas não só advogado nas demandas que lhe eram confiadas; advogava os interesses da classe; preocupava-se com a dignidade, o relevo, a sorte daqueles que haviam abraçado a mesma profissão.

O mestre sugeria se desviassem alguns rapazes da cultura jurídica, onde havia perigo de plethora, destinando-os ao estudo de eletricidade e de química³⁸, e isso com o intuito de evitar que a mocidade entrasse para uma carreira, em que, pela crescente concorrência entre os que a compõem, não pudesse adquirir o necessário para uma vida confortável.

A formatura em direito como que inutiliza para trabalhos modestos: “Até louco”, escreveu textualmente JOÃO ARRUDA³⁹, “até louco será considerado o bacharel que se apresentar a um negociante, pedindo-lhe um emprêgo no balcão”.

38. *Proletariado intelectual*, Revista da Faculdade de Direito, vol. xxxi, p. 223.

39. *Profissões Liberais*, Revista da Faculdade de Direito, vol. xxv, p. 336.

A diminuição, não a extinção de bacharéis, é que êle pleiteava, porque o eminente jurista estava convencido de que⁴⁰ “a advocacia atravessará os séculos, zombando da ação do tempo”.

Nobre a missão do advogado: “É êle”, escreveu João ARRUDA⁴¹, “que imprime movimento à vida jurídica, e ai dela se o advogado se corrompe, porque será a consequência disto a corrupção de todo o organismo judiciário”.

Homem de bem, o mestre só acreditava na vitória do bem. Exemplo de lisura e de intrepidez, nenhuma estranheza pode causar que êle sentisse, intensamente, as qualidades de que estava impregnada a sua personalidade.

Não se tratava de virtudes superficiais, apenas existentes à flor da pele; eram fôrças morais que, exercendo um império incontrastável em sua conduta, lhe apontavam a estrada luminosa do dever.

O que ides ouvir, seja qual fôr o grau de veracidade que, como observação geral, encerra, é a afirmação reveladora de um otimismo sadio, de uma consciência tranqüila e honrada.

“Nunca vi”, disse o ilustre causídico⁴², “nunca vi, por mais que ouça da fortuna mal adquirida na advocacia, um só exemplo de advogado deshonesto que *morresse rico*”.

Nenhuma referência farei aos numerosos pleitos, em que funcionou; lembrarei apenas que foi um trabalhador infatigável, cujo cérebro esteve sempre em efervescência até aos últimos momentos da vida.

JOÃO ARRUDA faleceu na manhã de 18 de novembro de 1943. Nos dias anteriores, a despeito do estado precarissimo de sua saúde, não deixou de lado as demandas, que estavam sob o seu patrocínio. A sua atividade mental desenvolve-se na cama, que o prende. As fôrças

40. *Quarenta anos de vida forense*, 1921, p. 223.

41. *Quarenta anos de vida forense*, p. 29.

42. *Quarenta anos de vida forense*, p. 29.

diminuem; a letra se torna, pouco a pouco, menos firme; já se observam traços indecisos e trêmulos. Mesmo na véspera do desenlace, ainda arrazoa, de próprio punho, no leito de morte, uma causa, que mais tarde seria vencedora.

Embora o momento fatal se aproxime, o advogado não trata da defesa de si mesmo; como que escrevendo com as últimas gotas do seu sangue, prefere defender o direito de um terceiro: transmite, assim, as suas derradeiras vibrações, para serem ouvidas mais tarde, enquanto a vida se dirige para o ocaso e se esvai.

Não podendo mais prosseguir no esforço heróico que o consome, deixa a caneta e o papel. O médico, cuja missão estava terminada, é substituído pelo sacerdote, e o moribundo aceita a extrema unção que lhe oferecem. Depois, até à manhã do dia seguinte, aquela boca, que havia irradiado, durante tantos anos, preleções magistraes, emudece para sempre.

Mas a melhor lição, a lição que nós, os seus discipulos, recolhemos do mestre, é a lição que não foi renunciada: a lição que emana da sua vida, admirável pela fé no Direito, fecunda pelas manifestações intelectuais, sugestiva e empolgante pelo exemplo de probidade, de trabalho e de perseverança, que nos legou.

A Faculdade de Direito de São Paulo.

Mais algumas palavras, e terminarei. JOÃO ARRUDA era professor emérito da Faculdade de Direito de S. Paulo. Esse título bem o mereceu, porque emérito, de fato, êle sempre o foi na escola, a que deu tanto saber.

Nas suas preleções e nos seus escritos, há traços que comovem. O prof. ARRUDA raramente se refere ao seu antigo lente JOÃO TEODORO XAVIER e ao seu antecessor, o grande PEDRO LESSA, sem uma palavra de elogio ou de saudade. Embora de idéias avançadas, êle amava esta Casa e venerava as suas tradições.

Um dia, JOÃO ARRUDA lê a seguinte afirmação de um ministro: “nunca tivemos professôres de direito”. O eminente publicista não se detém, e responde⁴³: “sòmente direi”, estas as suas palavras textuais, “sòmente direi a impressão que tenho dos grandes mestres da Faculdade de S. Paulo, que, em tempos passados, iluminaram as cátedras donde pontificaram, sendo voz geral que qualquer dos de primeira ordem, como o foram CARRÃO e CRISPINIANO SOARES, poderiam ombrear com as sumidades do magistério do Velho Continente”. E não recorre sòmente ao passado; invoca professôres recentes, que enriqueceram a nossa cultura jurídica.

Há, nesta Casa, um ar de família, alguma coisa que atrai a todos, e a todos confraterniza.

Não importa que, na Congregação, haja tomistas e spencerianos, reformistas e conservadores, e os temperamentos mais variados: todos, porém, representam a mesma herança excelsa e todos se confundem e entrelaçam quando se procura abalar o alicerce dêste Templo.

As sombras tutelares dos primeiros sacerdotes do Convento, que iniciaram a vida espiritual desta Casa, ainda perambulam nos corredores da morada secular e insigne.

Depois, vieram outros... Êstes já não são anacoretas silenciosos, que encontram a sua fôrça e a sua glória na oração, na humildade, na renúncia a tôdas as alegrias profanas; são pregadores que descem e se misturam no borborinho, no tumulto, nas aspirações das turbas, que se agitam; não se afastam da sociedade, que se movimenta e trepida: nela penetram como orientadores e como células viventes.

Os novos moradores derrubaram e reconstruíram as paredes materiais do Templo; deram-lhe um novo aspecto; mas não destruíram o espírito cristão, que aqui se implantou. Entre os habitantes de ontem e os de hoje, não há dissídio fundamental: para todos, francis-

43. *Professôres de Direito. Outrora e hoje*, Revista da Faculdade de Direito, vol. XXXIII, p. 309.

canos e juristas, a luta não é o assassinio, a conquista não é a usurpação, a serenidade não é a apatia, a vitória não é a espoliação dos direitos de outros homens. O combate, aqui, é uma fôrça benéfica de aperfeiçoamento individual e coletivo, que se inspira num idealismo construtor e transbordante, que é o elo que liga o presente ao passado.

É, douta Congregação e meus senhores, a alma imortal desta Casa, que, através de tôdas as vicissitudes, está sempre vigilante; e resiste, e vibra, e se impõe, e a todos envolve e fascina, e sempre pronta a encher o espaço com o clamor das suas campanhas memoráveis, e disposta, resolutamente, a guiar tôdas as gerações, lentes e alunos, na estrada luminosa por que trilharam os artífices da nossa tradição, que é o patrimônio moral e intelectual mais glorioso desta terra.